

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0667/93-8

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU e de taxas municipais dos imóveis locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os imóveis urbanos de propriedade de particulares locados para instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, ficam isentos do pagamento de IPTU e de taxas municipais quando os respectivos contratos locatícios prevêm que essas obrigações serão pagas pelos locatários.

Art. 2º - As instituições de educação e de assistência social interessadas na isenção a que se refere o artigo anterior deverão apresentar à municipalidade prova de que não possuem fins lucrativos, são de utilidade pública reconhecida por lei municipal e estão obrigados por contrato de locação ao pagamento desses tributos.

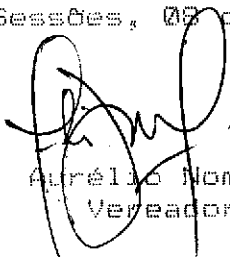
Art. 3º - O direito à isenção do IPTU e das taxas municipais a que se refere esta lei só terá eficácia a partir do momento em que o Poder Público homologar a existência das condições estabelecidas no artigo anterior, vedando-se qualquer efeito retroativo na concessão do benefício previsto nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1993.

  
Aurélio Nomura  
Vereador

# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A propositura visa corrigir uma grave injustiça que é cometida contra as instituições de ensino e de assistência social sem fins lucrativos que não possuem imóveis de seu próprio patrimônio e que devem alugar os locais onde exercem suas atividades voltadas para o bem dos mais necessitados.

Ocorre que muitas dessas instituições beneméritas, além de arcar com todo tipo de despesas tem de arcar também com o pagamento do IPTU, em decorrência de obrigação assumida no ato de locação, por vezes condição para que se alugue o imóvel onde serão realizadas as suas obras sociais. Isso gera uma situação injusta e penosa pois discrimina entre as instituições danos de um patrimônio que lhes garante um ou mais locais para a prática do serviço a comunidade e aquelas instituições que, para servir, necessitam alugar um local de propriedade alheia, arcando com o pagamento do IPTU do imóvel, enquanto as instituições proprietárias estão isentas desse tributo.

Apelo, pois, aos nobres Vereadores desta Casa para que façam justiça, trabalhando de forma isonômica todas as instituições de educação e assistência social que colaboram com o Poder Público na tarefa de educar e assistir aos mais necessitados.

